



## EXPEDIENTE DO DIA

EM 29/02/17

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI N°. 110/2017

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 110/2017  
Em 29/02/17

### "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA GRAFITE DO BEM, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:**

**Aprova:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Grafite do Bem, que disciplina a arte de grafite em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade com a arte urbanística no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** Aplica-se também esta Lei às empresas privadas do Município com o mesmo poder de atuação de comum acordo entre o grafiteiro e as empresas.

**Parágrafo único.** O Programa Grafite do Bem, estimulado pelo poder público através da sua sanção, poderá implementar em Políticas Educacionais e Culturais com a finalidade de inibir as pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana.



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo

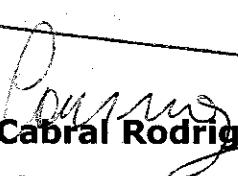
**Art. 4º** - As entidades, movimentos culturais e demais pessoas interessadas na utilização destes espaços, deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

**Art. 5º** - Na propriedade privada que não vínculos com espaços públicos, haverá a necessidade de autorização direta do proprietário, mediante documento com firma reconhecida em cartório.

**Art. 6º** - As obras permanecerão nos locais estabelecidos por tempo indeterminado, ficando em acordo com o proprietário do imóvel ou o poder público e o grafiteiro a retirada para novas artes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as leis em contrário.

**Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.**

  
**João Cabral Rodrigues Concigliari**

**Vereador**